



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.931, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial indicando as instruções normativas para as eleições de suas funções públicas, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento atinente ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, instituído pela Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30/11/2011, Seção 1, Páginas 151 a 154;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº 1.865/2011 estabelece que, quando homologado pelo Conselho Federal, será permitido o voto eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1.922, de 12 de dezembro de 2014, que altera dispositivos da Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 31/12/2014, Seção 1, Página 187;

CONSIDERANDO que na ocasião do exame da Resolução nº 1.922, de 12 de dezembro de 2014, ficou pendente a definição de procedimentos operacionais atinentes ao procedimento eleitoral;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 16.813/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, referente ao exercício de 2015, nos termos do Anexo desta Resolução, bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia que aderiram à realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico - web voto, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no dia 29 de outubro de 2015, das 8h às 24h, e no dia 30 de outubro de 2015, das 0h às 20h, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de cumprir com todo o regramento estabelecido na Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, com alterações promovidas pela Resolução nº 1.922 de 14 de dezembro de 2014, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 3 de agosto de 2015, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico;

II - disponibilizar ao Cofecon, no dia 3 de agosto de 2015, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos;

III - inserir, até o dia 17 de agosto de 2015, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do CORECON, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo;

IV - definir, até o dia 17 de agosto de 2015, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso III e inseri-lo, nessa mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br;

V - definir, no dia 26 de outubro de 2015, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo;

VI - divulgar, no dia 26 de outubro de 2015, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VII - inserir, no dia 26 de outubro de 2015, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br;

VIII - fornecer ao COFECON, até o dia 28 de setembro de 2015, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico;

IX - inserir, até o dia 28 de setembro de 2015, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes;

X - registrar, até o dia 28 de setembro de 2015, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes;

XI - disponibilizar, imediatamente após a publicação das chapas por meio das suas respectivas CEs/Corecons, a senha de acesso para o responsável pela chapa inserir a propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 3 de agosto de 2015 e 26 de outubro de 2015, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º Apresente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

CALENDÁRIO ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2015		
PARA FINS DE DEFINIÇÃO DAS DATAS, DEVE-SE CONSIDERAR:		
D - PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
D1 - ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS		
D2 - ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA		
DATA	MATÉRIA	FUNDAMENTO LEGAL
Até 30/07/2015	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon.	Artigo 3º, Res. 1.865/2011
3/08/2015	Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Artigo 68-C, §4º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, I, Res. 1.931/2015
3/08/2015	Preparação de relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, II - Res. 1.931/2015
3/08/2015	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, I, Res. 1.931/2015
D (3/08/2015 a 14/08/2015)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Artigo 5º, Res. 1.865/2011
Até 17/08/2015	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 17/08/2015.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, III, Res. 1.931/2015
17/08/2015	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior.	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, IV, Res. 1.931/2015
17/08/2015	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br .	Artigo 68-C, §4º e Artigo 3º, IV, Res. 1.931/2015
D1 D + 30 dias corridos (data limite 15/09/2015)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, conta-se o último dia como o de encerramento, e com a antecedência de 1 (uma) hora do encerramento do horário de expediente do Corecon.	Artigo 5º, III, Artigo 6º, II e do Artigo 7º, Res. 1.865/2011
Até 15/09/2015	Remessa pelo Cofecon da senha eletrônica aos Economistas adimplentes e remidos (Colégio Eleitoral Provisório), por via postal.	Artigo 68-C, §5º, Res. 1.922/2014.
Logo após acabar o prazo para Inscrições de chapas	Do conhecimento das chapas registradas. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.	Artigo 15, Res. 1.865/2011
D1+1 dia útil 01 (um) dia útil , contado do encerramento do registro das chapas. (data limite 16/09/2015)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação.	Artigo 21, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis 01(um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. (data limite 17/09/2015)	Prazo para Comissão Eleitoral realizar a primeira reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos; (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar de ofício sobre os requisitos de elegibilidade.)	Artigo 22, Res. 1.865/2011
D1+2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. (data limite 17/09/2015)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).	Artigos 22 e 23, Res. 1.865/2011

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<p>D1+2 dias úteis Até 20 minutos para defesa. (data limite 17/09/2015)</p>	<p>Será concedido, na reunião do artigo 22, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.</p>	<p>Artigo 23, §1º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. (data limite 17/09/2015)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.</p>	<p>Artigo 23, §2º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+3 dias úteis 01(um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 18/09/2015)</p>	<p>Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada ou interpor recurso.</p>	<p>Artigo 23, § 3º e 4º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+3 dias úteis 01(um) dia útil, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 18/09/2015)</p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da comissão eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.</p>	<p>Artigo 24, <i>caput</i>, § 1º, Res.1.865/2011</p>
<p>D1+4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Artigo 24. Até 21/09/2015</p>	<p>Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Artigo 25, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+5 dias úteis 01 (um) dia útil (data limite 22/09/2015)</p>	<p>Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s)</p>	<p>Artigo 25, §1º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+5 dias úteis 01 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. (data limite 22/09/2015)</p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da Sessão extraordinária do Plenário do Corecon, recurso para o Cofecon.</p>	<p>Artigo 26, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+6 dias úteis Em 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. (data limite 23/09/2015)</p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por fax, via eletrônica ou por ambas as formas para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos.</p>	<p>Artigo 26, §2º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+7 dias úteis Em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, ex officio, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 24/09/2015)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Artigo 26, §3º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+8 dias úteis 01 (um) dia útil da data do envio da manifestação do COFECON (data limite 25/09/2015)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo COFECON.</p>	<p>Artigo 26, §5º, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+9 dias úteis 01 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do COFECON. (data limite 28/09/2015)</p>	<p>Data da segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos das chapas inscritas. Em caso de substituição.</p>	<p>Artigo 27, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+9 dias úteis Até 20 (vinte) Minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. (data limite 28/09/2015)</p>	<p>Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.</p>	<p>Artigo 27, incisos II e III, Res. 1.865/2011</p>
<p>D1+9 dias úteis Resultado na mesma reunião (data limite 28/09/2015)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão. (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).</p>	<p>Artigo 27, §1º, Res. 1.865/2011</p>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Até 28/09/2015	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais-CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico.	Artigo 68-A, §1º, Res. 1.865/2011 e Artigo 3º, VIII, Res. 1.931/2015
Até 28/09/2015	Inserção, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, da relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 68-A, §1º, Res. 1.865/2011 e Artigo 3º, IX, Res. 1.931/2015
Até 28/09/2015	Registro, pelas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 68-A, §1º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, X, Res. 1.931/2015
Imediatamente após a publicação das chapas pelas CEs/Corecons.	Disponibilização, pelas CEs/Corecons, da senha de acesso para o responsável pela chapa para inserir a propaganda eleitoral.	Artigo 68-A, §1º, Res.1.865/2011 e Artigo 3º, XI, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, V, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 68-C, 4º, §6º e Artigo 3º, VI, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. 26/10/2015	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, VII, Res. 1.931/2015
02 (dois) dias úteis antes da eleição. Até 26/10/2015	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 2 (dois) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Artigo 68-C, §4º, §6º e Artigo 3º, Parágrafo Único - Res. 1.931/2015
29/10/2015 Das 8(oito) horas até as 24 (vinte e quatro) horas e 30/10/2015 Das 0 (zero) horas até as 20 (vinte) horas, horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica	VOTAÇÃO , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.	Artigo 68-B, §2º - Res. 1.922/2014 e Artigo 2º - Res. 1.931/2015
Imediatamente após a apuração dos votos	Informação dos resultados das eleições pelo Cofecon às CEs/Corecons.	Artigo 68-A, §2º e Art. 68-D, Res. 1.865/2011
D2 + 1 dia útil 01 (um) dia útil divulgação dos resultados das eleições pela CE/Cofecon (data limite 3/11/2015)	Divulgação do resultado das eleições, pelas CEs/Corecons	Artigo 68-D, Res. 1.865/2011
D2 + 2 dias úteis 01 (um) dia útil seguinte à proclamação do resultado do pleito. (data limite 4/11/2015)	Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Corecon.	Artigo 51 e Artigo 68-E, Res. 1.865/2011
D2 + 7 dias úteis Em até 5 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação das eleições (data limite 11/11/2015)	Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o Dossiê Eleitoral	Artigo 53, Res. 1.865/2011
D2 + 7 dias úteis 10 (dez) minutos Prorrogáveis. (data limite 11/11/2015)	Prazo para recorrentes e recorridos se manifestarem na sessão de julgamento do processo eleitoral.	Artigo 57, Res. 1.865/2011
D2 + 8 dias úteis 1º (primeiro) dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do Corecon prevista no artigo 53. (data limite 12/11/2015)	Prazo para o Corecon encaminhar a decisão do Plenário acompanhada do Dossiê Eleitoral ao Cofecon.	Artigo 58, Res. 1.865/2011

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon	Em atenção à decisão do Cofecon acerca da constatação de irregularidade de algum candidato, deve-se apresentar o nome do substituto indicado, acompanhado da declaração prevista no artigo 11.	Artigo 58, § 5º, Res. 1.865/2011
D2 + 8 dias úteis (data limite 13/11/2015)	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL NO COFECON	
Até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores. 20/11/2015	Prazo para o Cofecon homologar os Dossiês Eleitorais.	Artigo 59, Res. 1.865/2011
1 (um) dia útil seguinte a data da deliberação do Cofecon (Artigo 60)	Comunicação aos recorrentes, impugnantes e impugnados.	Artigo 60, Res. 1.865/2011
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Será especialmente convocada, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.	Prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 69, §1º, Res. 1.865/2011
Deverá ser enviado por correspondência expressa e por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais , além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.	Da remessa do edital de convocação dos delegados eleitores	Artigo 69, §4º, Res. 1.865/2011
Somente serão elegíveis os que manifestarem por escrito esta intenção de candidatura até 01 hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução.	Do prazo para inscrever candidatos às vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes na Assembleia de Delegados Eleitores	Artigo 70, §3º, Res. 1.865/2011
Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon.	Dos recursos contra as decisões referentes a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos na Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 75, Res. 1.865/2011
PRAZOS E OBSERVAÇÕES GERAIS		
Observação: Em regra, para todos os recursos, impugnações ou requerimentos referentes aos procedimentos eleitorais, recomenda-se que devam ser apresentados com a antecedência mínima de uma hora do final do expediente normal nos Conselhos Regionais, quando do último dia do prazo.		